

RESOLUÇÃO N.º 043/2008-CI/CCH

Aprovar alterações curriculares no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia.

Considerando o conteúdo das folhas 560 a 626, do Processo nº 1698/1991 – volume 02;

Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 17 de dezembro de 2008.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR DO CENTRO, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar as alterações curriculares no projeto pedagógico do **Curso de Graduação em Psicologia**, a vigorar a partir do ano letivo de 2009, para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2007, conforme segue:

[...]

14. Aprovação de novo regulamento do componente **Estágio Curricular Supervisionado**, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 117/2007-CEP, conforme **Anexo II** que é parte integrante desta Resolução.

[...]

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 17 de dezembro de 2008.

Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota
Diretor

ANEXO II

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para a organização e o funcionamento do componente Estágio Curricular Supervisionado de alunos matriculados no Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ingressantes a partir de 2007.

Parágrafo único. Define-se que Estágio Curricular Supervisionado é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Os Estágios Curriculares Supervisionados, doravante denominados Estágios Supervisionados integram, como Módulo I, os componentes curriculares Práticas Integrativas I, Práticas Integrativas II, Práticas Integrativas III, Práticas Integrativas IV, Formação Profissional na Ênfase Saúde, Formação Profissional na Ênfase Educação, Formação Profissional na Ênfase Trabalho, Formação Profissional em Psicologia e Saúde, Formação Profissional em Psicologia e Educação e Formação Profissional em Psicologia e Trabalho, contidos no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia e são divididos em dois níveis: estágios básicos e estágios específicos.

§ 1º. Os estágios básicos devem incluir o desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas para o conteúdo básico, contempladas nos seguintes módulos: Estágio Básico Integrativo I, Estágio Básico Integrativo II, Estágio Básico Integrativo III, Estágio Básico Integrativo IV, Estágio Supervisionado em Psicologia e Educação, Estágio Supervisionado em Psicologia e Trabalho e Estágio Supervisionado em Psicologia e Saúde.

§ 2º. Os estágios específicos devem incluir o desenvolvimento de práticas integrativas ligadas a cada ênfase e estão contemplados nos módulos Estágio Supervisionado na ênfase Educação, Estágio Supervisionado na ênfase Trabalho e Estágio Supervisionado na ênfase Saúde.

Art. 3º O aluno pode propor de forma voluntária, a partir do segundo ano, carga horária excedente de estágio, seguindo as normatizações deste regulamento.

Art. 4º Os Estágios Supervisionados devem ser desenvolvidos em unidades concedentes adequadas à formação de psicólogo.

Parágrafo único. As unidades concedentes de Estágio Supervisionado devem ser aprovadas pela coordenação dos Estágios Supervisionados e pelo Departamento de Psicologia (DPI).

Art. 5º Os Estágios Supervisionados devem propiciar a complementação do processo ensino-aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico e com este regulamento, observada a legislação vigente.

§ 1º. O Estágio Supervisionado deve ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar a vinculação teórico-prática na formação do estagiário.

§ 2º. A realização do Estágio Supervisionado dá-se mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 3º. A jornada total não deve ser inferior a um semestre letivo ou 100 dias letivos.

§ 4º. A jornada semanal para o Estágio Supervisionado não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais e deve compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade concedente.

§ 5º. Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio Supervisionado é estabelecida de comum acordo entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio Supervisionado e a Instituição de Ensino.

Art. 6º O Estágio Supervisionado, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

- I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educativas especiais às exigências da função;
- II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio Supervisionado às condições das pessoas com necessidades educativas especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica e a prestação de assistência que se fizer necessária durante o período de Estágio Supervisionado.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 7º O Estágio Supervisionado tem por finalidade:

- I - oferecer aos estagiários do Curso de Graduação em Psicologia uma vivência por intermédio da aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso;
- II - proporcionar aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;
- III - orientar os estagiários para o exercício profissional;
- IV - integrar as diversas áreas do saber psicológico;
- V - discutir o modelo de intervenção para a formação do psicólogo nas diversas áreas de atuação;
- VI - oferecer os serviços de Psicologia à comunidade;
- VII - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes, visando à atualização do curso.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os Estágios Básicos Integrativos (Estágio Básico Integrativo I, Estágio Básico Integrativo II, Estágio Básico Integrativo III e Estágio Básico Integrativo IV), de que trata este Regulamento, são Módulos de componentes curriculares com características especiais, permitindo regulamentação própria para a matrícula dos alunos.

§ 1º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas, os Módulos I e II devem ser cursado sempre concomitantemente, como apresentado abaixo:

1. Práticas Integrativas I: Módulo I: Estágio Básico Integrativo I e Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio Integrativo I
2. Práticas Integrativas II: Módulo I: Estágio Básico Integrativo II e Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio Integrativo II
3. Práticas Integrativas III: Módulo I: Estágio Básico Integrativo III e Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio Integrativo III
4. Práticas Integrativas IV: Módulo I: Estágio Básico Integrativo VI e Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio Integrativo VI

§ 2º. Em nenhuma situação o aluno poderá cursar separadamente o Módulo I e o Módulo II de cada componente curricular acima citado.

§ 3º. É vedado ao aluno cursar os componentes curriculares, citados no *caput* deste artigo, em regime de dependência em caso de conflito de horário.

Art. 9º Os Estágios Supervisionados obrigatórios, alocados na quinta série do curso (Estágio Supervisionado ênfase Educação; Estágio Supervisionado ênfase Trabalho; Estágio Supervisionado ênfase Saúde; Estágio Supervisionado em Psicologia e Educação; Estágio Supervisionado em Psicologia Trabalho; Estágio Supervisionado em Psicologia e Saúde) são módulos dos componentes curriculares Formação Profissional na Ênfase Saúde, Formação Profissional na Ênfase Educação, Formação Profissional na Ênfase Trabalho, Formação Profissional em Psicologia e Saúde, Formação Profissional em Psicologia e Educação e Formação Profissional em Psicologia e Trabalho, que têm características especiais, permitindo regulamentação própria para a matrícula dos alunos.

§ 1º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas dos componentes curriculares citados no *caput* deste artigo, os Módulos I e II devem ser cursados sempre concomitantemente, como segue:

1. Formação Profissional na Ênfase Saúde: Módulo I: Estágio Supervisionado na Ênfase Saúde e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica Para a Prática Profissional na Ênfase Saúde.
2. Formação Profissional na Ênfase Educação: Módulo I: Estágio Supervisionado na Ênfase Educação e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica Para a Prática Profissional na Ênfase Educação.
3. Formação Profissional na Ênfase Trabalho: Módulo I: Estágio Supervisionado na Ênfase Trabalho e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica Para a Prática Profissional na Ênfase Trabalho.
4. Formação Profissional em Psicologia e Saúde: Módulo I: Estágio Básico Supervisionado em Psicologia e Saúde e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica Para a Prática Profissional em Psicologia e Saúde.

5. Formação Profissional em Psicologia e Educação: Módulo I: Estágio Básico Supervisionado em Psicologia e Educação e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica Para a Prática Profissional em Psicologia e Educação
6. Formação Profissional em Psicologia e Trabalho: Módulo I: Estágio Básico Supervisionado em Psicologia e Trabalho e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica Para a Prática Profissional em Psicologia e Trabalho

§ 2º. Em nenhuma situação o aluno poderá cursar separadamente o Módulo I e o Módulo II de cada um destes componentes.

§ 3º. É vedado ao aluno cursar os componentes curriculares, citados no *caput* deste artigo, em regime de dependência.

§ 4º. Para os componentes curriculares citados no *caput* deste artigo, somente será permitida a matrícula aos alunos que tenham integralizado, com aproveitamento, todas as disciplinas das séries anteriores, inclusive as em regime de dependência.

Art. 10. Para a integralização curricular, o aluno deve cursar um componente curricular “Formação Profissional na Ênfase” e mais dois componentes curriculares “Formação Profissional em Psicologia” diferentes da Ênfase escolhida, conforme explicitado abaixo:

1. Ênfase Saúde: Formação Profissional na Ênfase Saúde, Formação Profissional em Psicologia e Educação, Formação Profissional em Psicologia e Trabalho.
2. Ênfase Educação: Formação Profissional na Ênfase Educação, Formação Profissional em Psicologia e Saúde, Formação Profissional em Psicologia e Trabalho.
3. Ênfase Trabalho: Formação Profissional na Ênfase Trabalho, Formação Profissional em Psicologia e Saúde, Formação Profissional em Psicologia e Educação.

Parágrafo único. Os critérios para a escolha, pelo aluno, da ênfase a ser cursada estão definidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 11. Para o desenvolvimento dos Estágios Supervisionados obrigatórios como componentes curriculares, a Unidade de Psicologia Aplicada (UPA) da UEM conta com uma equipe técnica de apoio, que deve ter atuação multidisciplinar.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 O desenvolvimento dos Estágios Supervisionados envolve atribuições do coordenador, do orientador e do supervisor.

Seção I DA COORDENAÇÃO

Art. 13. Os Estágios Básicos Integrativos I, II, III e IV serão coordenados por um docente orientador de estágio básico, indicado e lotado no DPI.

Art. 14. Os Estágios Supervisionados específicos e básicos são coordenados por três docentes orientadores de Estágio Supervisionado representantes das três ênfases curriculares, lotados no DPI, indicados pelos docentes que compõem as respectivas ênfases e aprovados pelo DPI.

§ 1º. Os coordenadores têm mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. São elegíveis para a coordenação de Estágio Supervisionado, apenas docentes orientadores, com experiência de, no mínimo, dois anos de orientação de Estágio Supervisionado, em regime de trabalho: T-40 ou TIDE.

§ 3º. Para o exercício das atividades de coordenação de Estágio Supervisionado será atribuída ao professor coordenador carga horária semanal de quatro horas/aula de encargos de ensino.

Art. 15. Aos coordenadores de Estágios Supervisionados cabem as seguintes atribuições:

- I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia de forma a efetivar a unidade teórico-prática da formação do estagiário;
- II - providenciar junto ao departamento o credenciamento e a designação de professores orientadores;
- III - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;
- IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;
- V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio Supervisionado;
- VI - elaborar o calendário de Estágio Supervisionado, adequando-o ao Calendário Acadêmico da Instituição;
- VII - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio Supervisionado;
- VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios Supervisionados em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de Curso de Graduação em Psicologia e às unidades concedentes de Estágio Supervisionado;
- IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio Supervisionado;
- X - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio Supervisionado, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes das unidades concedentes de Estágio Supervisionado;
- XI - convocar reuniões com os professores orientadores e solicitar a inclusão de assuntos pertinentes aos estágios, em pauta de reunião de departamento, quando necessário;
- XII - providenciar levantamento para a solicitação de compra de materiais, bem como sua distribuição aos alunos e orientadores;
- XIII - zelar pela organização e manutenção das dependências e espaços físicos.

Seção II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. As orientações dos Estágios Básicos Integrativos (Estágio Básico Integrativo I, Estágio Básico Integrativo II, Estágio Básico Integrativo III e Estágio Básico Integrativo IV) devem ser realizadas por professores lotados no DPI, efetivos ou colaboradores.

Parágrafo único. Os professores-orientadores serão responsáveis pelos componentes curriculares em que Estágios citados no *caput* deste artigo integram como Módulo I e terão como atribuição de encargo de ensino a carga horária do Módulo II dos respectivos componentes curriculares a eles atribuídos.

Art. 17. As orientações dos Estágios Supervisionados básicos e específicos realizados na quinta série do curso (Estágio Supervisionado ênfase Educação; Estágio Supervisionado ênfase Trabalho; Estágio Supervisionado ênfase Saúde; Estágio Supervisionado em Psicologia e Educação; Estágio Supervisionado em Psicologia Trabalho; Estágio Supervisionado em Psicologia e Saúde) devem ser exercidas por professores efetivos lotados no DPI, com no mínimo, dois anos de experiência prática em áreas de abrangência da respectiva ênfase, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Os professores-orientadores serão responsáveis pelos componentes curriculares em que Estágios citados no *caput* deste artigo integram como Módulo I e terão como atribuição de encargo de ensino a carga horária do Módulo II dos respectivos componentes curriculares a eles atribuídos.

Art. 18 O orientador de Estágio Supervisionado, docente do Curso de Graduação em Psicologia, segue esta denominação de acordo com a resolução vigente na Instituição, mas desempenha suas funções de acordo com a definição de supervisor estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação em Psicologia.

Art. 19. As orientações dos Estágios Supervisionados propostos voluntariamente pelo aluno, como a carga horária excedente, devem ser exercidas por docentes lotados no DPI, desde que o mesmo possua disponibilidade para tal, não sendo obrigatória esta função para o docente.

Art. 20. Cabe ao orientador de Estágio Supervisionado as seguintes atribuições:

- I - conhecer a unidade concedente;
- II - elaborar o Plano de Atividades e de acompanhamento do Estágio Supervisionado em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;
- III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado;
- IV - manter informado o coordenador de Estágio Supervisionado sobre o desenvolvimento das atividades;
- V - manter informado o coordenador de Estágio Supervisionado sobre quaisquer problemas ocorridos durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado, seja com os estagiários e/ou com os locais de Estágio Supervisionado, para que possam, conjuntamente, decidir a melhor maneira de resolvê-los ou encaminhá-los;

- VI - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com os critérios de avaliação dos componentes curriculares;
- VII - verificar e encaminhar ao coordenador documentações pertinentes ao Estágio Supervisionado;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o calendário de Estágio Supervisionado estabelecido pelo coordenador;
- IX - esclarecer aos estagiários os objetivos do Estágio Supervisionado, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento;
- X - indicar bibliografia para estudos e consultas dos alunos;
- XI - registrar a frequência dos alunos sob sua orientação;
- XII - informar ao supervisor quanto as suas atribuições contidas neste regulamento, bem como as resoluções e documentos pertinentes;
- XIII - aprovar a indicação do supervisor da unidade concedente de Estágio Supervisionado.
- XIV - permitir o início do Estágio Supervisionado somente quando o estagiário apresentar toda a documentação necessária, de acordo com as resoluções vigentes na Instituição.

Seção III

DA SUPERVISÃO

Art. 21. Para o desenvolvimento dos Estágios Supervisionados deve ter um profissional na unidade concedente de Estágio Supervisionado, denominado supervisor, responsável pelo acompanhamento da realização das atividades e presenças regulares dos estagiários no local de Estágio Supervisionado.

- § 1º. O supervisor de Estágio Supervisionado, profissional da unidade concedente de Estágio Supervisionado, não necessariamente precisa ser profissional da área de Psicologia. Este profissional segue esta denominação de supervisor, de acordo com a Resolução nº 027/2005-CEP, mas desempenha suas funções somente de acompanhamento do Estágio Supervisionado.
- § 2º. O supervisor de Estágio Supervisionado, indicado pela unidade concedente de Estágio Supervisionado, dever ser aprovado pelo orientador.
- § 3º. No caso dos Estágios realizados nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, o professor-orientador poderá exercer também a função de supervisor.

Art. 22. Cabe ao supervisor de Estágio Supervisionado as seguintes atribuições:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio Supervisionado;
- II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - manter o orientador informado sobre as atividades desenvolvidas e comparecimento ou não dos alunos ao local de Estágio Supervisionado a fim de subsidiar a avaliação do aluno pelo orientador;
- IV - comunicar ao orientador qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio Supervisionado para as providências cabíveis;
- V - manter atualizada sua assinatura na ficha de atividades desenvolvidas pelo aluno no local de Estágio Supervisionado;
- VI - disponibilizar recursos humanos, materiais e físicos para o bom desenvolvimento das atividades no local de Estágio Supervisionado.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A avaliação do Estágio Supervisionado é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio Supervisionado, feita de forma sistemática e contínua.

Art. 24. Os critérios de avaliação dos Estágios Supervisionados devem constar, como Módulo I, nos critérios de avaliação dos componentes curriculares Formação Profissional na Ênfase Saúde, Formação Profissional na Ênfase Educação, Formação Profissional na Ênfase Trabalho, Formação Profissional em Psicologia e Saúde, Formação Profissional em Psicologia e Educação, Formação Profissional em Psicologia e Trabalho, Práticas Integrativas I, Práticas Integrativas II, Práticas Integrativas III e Práticas Integrativas IV, e devem ser estabelecidos e aprovados pelo DPI e pelo Conselho Acadêmico do curso de Psicologia.

§ 1º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas dos componentes curriculares citados no *caput* deste artigo, não é permitida a realização do exame final.

§ 2º. Os componentes curriculares Práticas Integrativas I, Práticas Integrativas II, Práticas Integrativas III e Práticas Integrativas IV, poderão ser cursados em regime de dependência, caso não haja conflito de horário com as disciplinas das séries posteriores.

§ 3º. Para os demais componentes curriculares, citados no *caput* deste artigo, é vedado cursar em regime de dependência.

Art. 25. Para os Estágios Supervisionados propostos voluntariamente pelo aluno a partir da segunda série do curso, como carga horária excedente, a avaliação é definida por cada orientador de Estágio Supervisionado, respeitando o plano de atividades proposto e aprovado pela unidade concedente de Estágio Supervisionado.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, são direitos do estagiário:

- I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades de Estágio Supervisionado;
- III - ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização do Estágio Supervisionado.

Art. 27. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, são deveres do estagiário:

- I - apresentar ao orientador o plano de estágio;
- II - observar e cumprir o plano aprovado;
- III - cumprir o Estágio Supervisionado com responsabilidade, disciplina e ética;
- IV - manter contato constante com o orientador;

- V - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- VI - conhecer e respeitar o código de ética profissional do psicólogo para o desenvolvimento dos Estágios Supervisionados específicos e básicos;
- VII - conhecer e respeitar o conteúdo do Manual de Estágio Básico para o desenvolvimento dos estágios básicos integrativos;
- VIII - participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o Estágio Supervisionado, quando solicitado pelo orientador;
- IX - comunicar e justificar ao orientador e supervisor do Estágio Supervisionado, com a possível antecedência, sua ausência às atividades;
- X - usar vocabulário técnico e manter postura profissional;
- XI - apresentar trabalhos e relatórios de acordo com a periodicidade e modelo fixados pelo orientador.
- XII - providenciar e entregar no prazo estipulado, toda a documentação necessária para a regulamentação do Estágio Supervisionado, conforme resolução vigente na Instituição.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Psicologia, ouvido os coordenadores de Estágio Supervisionado e o DPI.